Governo do Estado de Roraima
Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEFINIÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

PROCESSO Nº: 20101.062871/2026.33

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, E FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, COM ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REPARAÇÃO, E/OU REVITALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E BENS IMÓVEIS, CONFORME TABELAS DE REFERÊNCIA SINAPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DIVIDIDOS EM 02 (DOIS) LOTES, SENDO: LOTE 01 - UNIDADES HOSPITALARES, UNIDADES DE ASSISTÊNCIAS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SESAU/RR, LOCALIZADOS NA CAPITAL BOA VISTA-RR, E LOTE 02 - UNIDADES HOSPITALARES, UNIDADES DE ASSISTÊNCIAS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SESAU/RR, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional que podem ser exigidos para fins de habilitação, incluindo a comprovação de experiência anterior na execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

No presente caso, mostra-se necessária a exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, considerando a natureza, a dimensão e a complexidade dos serviços que serão objeto da contratação.

A contratação compreende serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, adequação, adaptação, reparação e/ou revitalização de edificações e seus sistemas e instalações, a serem executados de forma continuada, parcelada e por demanda, em unidades hospitalares, assistenciais e administrativas da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU.

Dessa forma, a qualificação técnica constitui requisito destinado a permitir que a Administração verifique se os profissionais e as empresas licitantes possuem experiência compatível com os serviços que serão executados, demonstrando aptidão para atuar em intervenções de engenharia de diferentes naturezas e dimensões.

A ausência de profissionais e empresas devidamente qualificados e com experiência compatível poderá ocasionar falhas na execução dos serviços, intervenções inadequadas, retrabalho, danos às edificações e aos seus sistemas e instalações, além de retardamentos ou paralisações dos serviços de manutenção.

Tais ocorrências assumem especial relevância diante da natureza das unidades abrangidas pela contratação, uma vez que falhas na manutenção de edificações hospitalares e assistenciais podem

comprometer a segurança, a funcionalidade, a salubridade e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Ressalta-se, ainda, que a contratação possui natureza continuada e será executada por demanda, mediante ordens de serviço, abrangendo diferentes tipos de intervenções de engenharia. Assim, a futura contratada deverá possuir capacidade para mobilizar mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução adequada e tempestiva dos serviços.

A exigência de qualificação técnica também se justifica pela necessidade de preservar as condições de segurança, funcionalidade, conservação e desempenho das edificações e instalações das unidades de saúde, evitando que serviços de manutenção executados de forma inadequada resultem em interrupções, deteriorações ou comprometimento das atividades desenvolvidas nesses estabelecimentos.

Nesse contexto, a definição das parcelas de maior relevância ou de valor significativo deve considerar, de forma objetiva e individualizada, os serviços que, em razão de sua representatividade econômica, complexidade técnica, criticidade, natureza ou impacto sobre a segurança e o desempenho das edificações, sejam capazes de demonstrar a experiência necessária à adequada execução do objeto.

A exigência de comprovação de experiência nas parcelas selecionadas não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas assegurar que a futura contratada disponha de capacidade técnica e operacional suficiente para executar, de maneira adequada e segura, os serviços de manutenção predial que serão demandados pela SESAU/RR.

2. DA METODOLOGIA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO

A eleição das parcelas de maior relevância ou de valor significativo foi realizada a partir da análise dos elementos técnicos que integram o processo, especialmente:

- Planilha de Referência de Serviços dos Lotes 1 e 2
- Composições de Preços Unitários dos Lotes 1 e 2;
- Curvas ABC dos respectivos lotes;
- Localização e dimensões das unidades abrangidas pela contratação.

A planilha de referência de serviços foi utilizada, para subsidiar o dimensionamento da contratação e a identificação dos serviços de maior relevância técnica e de valor significativo, para fins de definição dos requisitos de qualificação técnica das licitantes.

A Curva ABC, elaborada para cada lote, constitui instrumento objetivo para identificação dos serviços de maior representatividade econômica, permitindo verificar os itens que concentram parcela significativa do valor estimado da contratação.

Por sua vez, a análise da maior relevância técnica considera, independentemente do valor, as parcelas que, pelas características do objeto, exigem conhecimento e capacitação específicos e cuja execução inadequada possa comprometer a segurança das edificações, a salubridade dos ambientes, a integridade do patrimônio público ou a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Assim, foram utilizados **dois fundamentos autônomos para a seleção das parcelas**: o **valor significativo**, identificado a partir da análise econômica das planilhas e Curvas ABC, e a **maior relevância técnica**, decorrente da criticidade, da natureza das unidades abrangidas e dos riscos associados à execução inadequada dos serviços.

Essa metodologia permite que a exigência de qualificação técnica recaia somente sobre parcelas efetivamente relevantes para a demonstração da capacidade da futura contratada, evitando que a exigência seja estendida indistintamente a todos os itens da planilha.

3. DA MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA DO OBJETO

Além da representatividade econômica dos serviços, a seleção das parcelas considerou as características específicas da contratação.

O objeto abrange unidades hospitalares, unidades de assistência à saúde e prédios administrativos da SESAU/RR. Nessas unidades, a interrupção ou o desempenho inadequado dos serviços de manutenção predial pode comprometer a continuidade da assistência à saúde, a segurança e o bem-estar de pacientes, servidores e demais usuários.

Foram igualmente consideradas as parcelas que interferem diretamente na estanqueidade, segurança, conservação e funcionalidade das edificações, especialmente serviços relacionados a coberturas, sistemas de vedação, revestimentos, pisos, instalações e demais elementos construtivos.

Considerou-se, ainda, que diversas unidades abrangidas pela contratação necessitam de serviços de manutenção, conservação, recuperação, adequação e revitalização, o que amplia a diversidade e a criticidade das intervenções.

Por fim, a natureza continuada e a execução sob demanda exigem da futura contratada capacidade de mobilização e regularidade na execução dos serviços ao longo da vigência contratual, de acordo com as necessidades identificadas nas unidades da SESAU/RR.

4. DA JUSTIFICATIVA INDIVIDUALIZADA DAS PARCELAS ELEITAS

Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e visando demonstrar a pertinência e a proporcionalidade das exigências de qualificação técnica, apresenta-se, a seguir, a justificativa individualizada das parcelas selecionadas.

A seleção não decorreu exclusivamente da existência dos serviços na planilha orçamentária, mas da análise conjunta de sua representatividade econômica, complexidade, criticidade, recorrência e impacto na execução do objeto.

4.1. LOTE 01

1. Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm

Quantidade estimada: 38.500,00 m²
Quantidade mínima exigida: 19.250,00 m² – 50%.

A parcela foi selecionada por integrar o Grupo A da Curva ABC e apresentar elevada representatividade no objeto, correspondendo, individualmente, a percentual superior a 4% do valor total estimado da contratação, enquadrando-se, portanto, como parcela de valor significativo, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Além da relevância econômica, trata-se de serviço de grande extensão, especialmente relevante em áreas assistenciais, que envolve atividades de assentamento, nivelamento, alinhamento e rejuntamento de revestimentos, demandando experiência compatível para sua adequada execução.

A adequada execução dos pisos é relevante para a conservação, funcionalidade, limpeza e higienização dos ambientes das unidades de saúde, razão pela qual se justifica a exigência de comprovação de experiência na execução da parcela, observando-se, quanto ao quantitativo mínimo, o limite de até 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos

Quantidade estimada: 180.000,00 m²
Quantidade mínima exigida: 90.000,00 m² – 50%.

A parcela apresenta o maior quantitativo estimado do lote e integra o Grupo A da Curva ABC. A pintura possui relação direta com a conservação, salubridade, higienização e manutenção das condições adequadas dos ambientes utilizados pelos serviços de saúde.

Considerando a elevada extensão estimada e sua recorrência nas intervenções de manutenção, a experiência anterior na execução desse serviço constitui elemento pertinente para aferição da capacidade

operacional da empresa.

3. Parede com sistema em chapas de gesso para drywall, uso interno, duas faces simples e estrutura metálica com guias simples

Quantidade estimada: 30.000,00 m²
Quantidade mínima exigida: 15.000,00 m² – 50%.

A parcela integra o Grupo A da Curva ABC e corresponde a sistema construtivo que exige domínio técnico específico quanto à montagem da estrutura, fixação das chapas, tratamento das juntas, alinhamento e acabamento.

A execução adequada das paredes interfere na compartimentação e adequação dos ambientes assistenciais, razão pela qual a experiência anterior nesse tipo de serviço é pertinente à demonstração da capacidade técnica necessária.

4. Forro em drywall para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação

Quantidade estimada: 30.000,00 m²
Quantidade mínima exigida: 15.000,00 m² – 50%.

A parcela integra o Grupo A da Curva ABC e envolve sistema de forro com estrutura bidirecional de fixação, exigindo conhecimento específico quanto à montagem, nivelamento, fixação e compatibilização com instalações existentes ou previstas.

A execução inadequada pode resultar em deformações, desprendimentos, patologias e necessidade de retrabalho, justificando a exigência de experiência compatível.

5. Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento

Quantidade estimada: 10.000,00 m²
Quantidade mínima exigida: 5.000,00 m² – 50%.

A parcela integra o Grupo A da Curva ABC e foi selecionada em razão de sua **maior relevância técnica**, considerando que a cobertura constitui elemento diretamente relacionado à estanqueidade e proteção das edificações.

Em unidades hospitalares e assistenciais, falhas na cobertura podem ocasionar infiltrações, deterioração de ambientes e instalações, danos ao patrimônio e comprometimento da continuidade dos serviços. A execução também envolve atividades de montagem e içamento, demandando experiência compatível.

6. Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19 cm, espessura 9 cm

Quantidade estimada: 15.000,00 m²
Quantidade mínima exigida: 7.500,00 m² – 50%.

A parcela integra o Grupo A da Curva ABC e constitui serviço relevante para a execução de vedações, recomposição e adequação de ambientes.

Sua execução interfere na compartimentação e no isolamento dos ambientes, sendo necessária experiência compatível para assegurar o adequado alinhamento, prumo, assentamento e acabamento das vedações.

7. Polimento de piso, com duas demãos de resina acrílica

Quantidade estimada: 30.000,00 m²
Quantidade mínima exigida: 15.000,00 m² – 50%.

A parcela integra o Grupo A da Curva ABC e exige domínio técnico quanto ao tratamento da superfície e aplicação adequada dos produtos de acabamento.

A relevância decorre também da necessidade de manutenção de pisos submetidos a tráfego intenso e processos frequentes de limpeza e higienização nas unidades de saúde, justificando a experiência

específica na execução do serviço.

8. Revestimento cerâmico para paredes externas em pastilhas de porcelana 5x5 cm

Quantidade estimada: 4.500,00 m²
Quantidade mínima exigida: 2.250,00 m² – 50%.

A parcela integra o Grupo A da Curva ABC e foi selecionada em razão de sua **maior relevância técnica**, considerando que se trata de revestimento externo diretamente exposto às intempéries.

A execução inadequada pode favorecer infiltrações, desplacamentos, deterioração da fachada e danos às áreas internas e instalações da edificação, sendo pertinente exigir experiência compatível.

9. Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas, incluso transporte vertical, exclusive pintura

Quantidade estimada: 30.000,00 m²
Quantidade mínima exigida: 15.000,00 m² – 50%.

A parcela integra o Grupo A da Curva ABC e foi selecionada em razão de sua **maior relevância técnica**, por constituir elemento integrante do sistema de sustentação da cobertura.

A execução inadequada pode comprometer a estabilidade e a segurança do sistema de cobertura, justificando a comprovação de experiência anterior em serviço de características semelhantes.

10. Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado

Quantidade estimada: 10.000,00 m²
Quantidade mínima exigida: 5.000,00 m² – 50%.

A parcela integra o Grupo A da Curva ABC e envolve execução de piso em concreto moldado no local, com armadura, exigindo controle adequado das etapas de execução, acabamento e cura.

Sua relevância também está relacionada à garantia de condições adequadas de circulação e acessibilidade nas unidades atendidas, especialmente considerando o fluxo de pacientes, servidores e usuários.

4.2. LOTE 02

1. Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm

Quantidade estimada: 22.500,00 m²
Quantidade mínima exigida: 11.250,00 m² – 50%.

A parcela foi selecionada por integrar o Grupo A da Curva ABC e apresentar elevada representatividade no objeto, correspondendo, individualmente, a percentual superior a 4% do valor total estimado da contratação, enquadrando-se, portanto, como parcela de valor significativo, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Além da relevância econômica, trata-se de serviço de grande extensão, especialmente relevante em áreas assistenciais, que envolve atividades de assentamento, nivelamento, alinhamento e rejuntamento de revestimentos, demandando experiência compatível para sua adequada execução.

A adequada execução dos pisos é relevante para a conservação, funcionalidade, limpeza e higienização dos ambientes das unidades de saúde, razão pela qual se justifica a exigência de comprovação de experiência na execução da parcela, observando-se, quanto ao quantitativo mínimo, o limite de até 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos

Quantidade estimada: 150.000,00 m²
Quantidade mínima exigida: 75.000,00 m² – 50%.

A parcela foi selecionada por integrar o Grupo A da Curva ABC e apresentar elevada representatividade no objeto, correspondendo, individualmente, a percentual superior a 4% do valor total estimado da contratação, enquadrando-se, portanto, como parcela de valor significativo, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a elevada extensão estimada e sua recorrência nas intervenções de manutenção, a experiência anterior na execução desse serviço constitui elemento pertinente para aferição da capacidade operacional da empresa.

3. Parede com sistema em chapas de gesso para drywall, uso interno, duas faces simples e estrutura metálica com guias simples

Quantidade estimada: 15.000,00 m²
Quantidade mínima exigida: 7.500,00 m² – 50%.

A parcela integra o Grupo A da Curva ABC e corresponde a sistema construtivo que exige domínio técnico específico quanto à montagem da estrutura, fixação das chapas, tratamento das juntas, alinhamento e acabamento.

A execução adequada das paredes interfere na compartimentação e adequação dos ambientes assistenciais, razão pela qual a experiência anterior nesse tipo de serviço é pertinente à demonstração da capacidade técnica necessária.

4. Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19 cm, espessura 9 cm

Quantidade estimada: 10.500,00 m²
Quantidade mínima exigida: 5.250,00 m² – 50%.

A parcela integra o Grupo A da Curva ABC e constitui serviço relevante para a execução de vedações, recomposição e adequação de ambientes.

Sua execução interfere na compartimentação e no isolamento dos ambientes, sendo necessária experiência compatível para assegurar o adequado alinhamento, prumo, assentamento e acabamento das vedações.

7. Polimento de piso, com duas demãos de resina acrílica

Quantidade estimada: 20.000,00 m²
Quantidade mínima exigida: 10.000,00 m² – 50%.

A parcela integra o Grupo A da Curva ABC e exige domínio técnico quanto ao tratamento da superfície e aplicação adequada dos produtos de acabamento.

A relevância decorre também da necessidade de manutenção de pisos submetidos a tráfego intenso e processos frequentes de limpeza e higienização nas unidades de saúde, justificando a experiência específica na execução do serviço.

6. Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², antichama 450/750 V, para circuitos terminais – fornecimento e instalação

Quantidade estimada: 200.000,00 m
Quantidade mínima exigida: 100.000,00 m – 50%.

A parcela integra o Grupo A da Curva ABC e foi selecionada em razão de sua **maior relevância técnica e de sua representatividade no objeto**, considerando que integra os serviços relacionados às instalações elétricas prediais.

A execução inadequada de instalações elétricas pode gerar riscos de falhas, interrupção do fornecimento de energia, danos aos equipamentos e, em situações de inadequação ou defeito, riscos relacionados à segurança das edificações e de seus usuários.

A elevada extensão linear estimada também demonstra a necessidade de capacidade operacional compatível com a execução de serviços dessa natureza em unidades distribuídas pelo interior do Estado.

7. Forro em drywall para ambientes comerciais, inclusive estrutura bidirecional de fixação

Quantidade estimada: 15.000,00 m²
Quantidade mínima exigida: 7.500,00 m² – 50%.

A parcela integra o Grupo A da Curva ABC e envolve sistema de forro com estrutura bidirecional de fixação, exigindo conhecimento específico quanto à montagem, nivelamento, fixação e compatibilização com instalações existentes ou previstas.

A execução inadequada pode resultar em deformações, desprendimentos, patologias e necessidade de retrabalho, justificando a exigência de experiência compatível.

8. Revestimento cerâmico para paredes externas em pastilhas de porcelana 5x5 cm

Quantidade estimada: 2.500,00 m²
Quantidade mínima exigida: 1.250,00 m² – 50%.

A parcela integra o Grupo A da Curva ABC e foi selecionada em razão de sua **maior relevância técnica**, considerando que se trata de revestimento externo diretamente exposto às intempéries.

A execução inadequada pode favorecer infiltrações, desplacamentos, deterioração da fachada e danos às áreas internas e instalações da edificação, sendo pertinente exigir experiência compatível.

5. DA DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS LOTES

A relação de parcelas selecionadas não é idêntica entre os lotes, uma vez que a definição considerou as características, os quantitativos, a composição dos serviços e a representatividade econômica de cada lote, bem como a localização das unidades abrangidas.

O **Lote 01** compreende os prédios localizados na **Capital**, enquanto o **Lote 02** abrange unidades situadas no **interior do Estado**, circunstância que resulta em diferentes características construtivas, quantitativos e composição dos serviços previstos nas respectivas planilhas orçamentárias.

Dessa forma, o Lote 01 contempla, entre outras parcelas, **telhamento, trama de aço para terças e execução de passeio ou piso de concreto**, enquanto o Lote 02 contempla, em razão de sua composição e representatividade, o **cabo de cobre flexível de 2,5 mm²**.

Assim, a diferenciação entre as parcelas selecionadas decorre da análise individualizada de cada lote, considerando suas respectivas **Curvas ABC, características técnicas, quantitativos, localização das unidades e representatividade econômica**, não se tratando de uma seleção padronizada ou genérica.

6. DA PROPORCIONALIDADE DOS QUANTITATIVOS EXIGIDOS

O art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo.

No presente caso, foi adotado o percentual de **50% do quantitativo estimado de cada parcela selecionada**, de forma individualizada, não incidindo a exigência sobre a totalidade dos itens das planilhas.

Dessa forma, nenhuma das exigências quantitativas ultrapassa o limite de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e a exigência permanece restrita às parcelas previamente identificadas como de maior relevância ou valor significativo.

A medida busca demonstrar experiência suficiente para execução do objeto sem exigir da licitante comprovação equivalente à totalidade dos quantitativos previstos na contratação.

7. DA PROPORCIONALIDADE DA ÁREA MANUTENIDA

Além das parcelas específicas anteriormente indicadas, o Termo de Referência estabelece exigência de comprovação de experiência em manutenção predial em área compatível com a dimensão dos serviços a serem executados.

Para o **Lote 01**, a área total a manter corresponde a **163.712,68 m²**, sendo exigida a comprovação de experiência em área de **81.000,00 m²**, equivalente a aproximadamente **49,48%** da área abrangida.

Para o **Lote 02**, a área total a manter corresponde a **81.390,84 m²**, sendo exigida a comprovação de experiência em área de **40.000,00 m²**, equivalente a aproximadamente **49,15%** da área abrangida.

As exigências, portanto, permanecem abaixo do percentual de 50% e guardam pertinência direta com a natureza do objeto, uma vez que a área manutenida constitui parâmetro relacionado à capacidade operacional necessária para gerenciamento, mobilização e execução de serviços de manutenção predial em múltiplas edificações.

8. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA EM SERVIÇOS CONTINUADOS

Considerando a natureza continuada da contratação, que envolve a execução de serviços de manutenção predial de forma permanente e conforme a demanda das unidades abrangidas, estabeleceu-se a necessidade de comprovação de experiência anterior correspondente a, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses de execução de serviços compatíveis**, admitida a soma de períodos distintos, contínuos ou não.

A exigência busca demonstrar que a licitante possui experiência prática suficiente para atuar em contratos de manutenção predial que envolvam **atendimento recorrente de demandas, execução de serviços de diferentes naturezas, mobilização de equipes e recursos, planejamento e organização das atividades**, bem como manutenção da capacidade operacional ao longo do tempo.

A adoção do período de 24 (vinte e quatro) meses guarda relação com a própria natureza e extensão da contratação, uma vez que a execução dos serviços não se limita à realização de uma obra ou intervenção pontual, mas pressupõe a prestação sucessiva de serviços de manutenção ao longo da vigência contratual.

Ressalta-se que a exigência não condiciona a habilitação à apresentação de um único contrato com duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida a comprovação por meio de **um ou mais contratos ou instrumentos equivalentes**, desde que os períodos de execução, isoladamente ou de forma acumulada, atendam ao prazo estabelecido e os serviços sejam compatíveis com o objeto da contratação.

Dessa forma, o requisito busca assegurar a demonstração de experiência efetivamente compatível com a execução continuada pretendida, sem restringir a comprovação a determinado contratante, local de execução ou período específico.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional encontra justificativa na natureza, dimensão, complexidade e criticidade dos serviços objeto da contratação.

A eleição das parcelas de maior relevância ou de valor significativo foi realizada de forma **individualizada**, considerando, para cada serviço, sua representatividade econômica, complexidade técnica, criticidade e relação direta com a adequada execução do objeto.

As parcelas selecionadas foram devidamente identificadas para cada lote, acompanhadas dos respectivos quantitativos estimados, quantitativos mínimos exigidos e fundamentos técnicos específicos, demonstrando-se a pertinência da experiência exigida com os serviços que serão efetivamente executados.

As quantidades mínimas exigidas correspondem a **50% dos quantitativos de cada parcela selecionada**, permanecendo dentro do limite estabelecido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e não abrangendo indistintamente todos os itens das planilhas.

Da mesma forma, a exigência de comprovação de área manutenida foi estabelecida em patamar inferior a 50% da área total abrangida por cada lote, correspondendo a aproximadamente 49,48% no Lote 01 e 49,15% no Lote 02, guardando relação direta com a dimensão da contratação.

Assim, entende-se que os requisitos de qualificação técnica previstos no Termo de Referência são **pertinentes, necessários e proporcionais ao objeto**, destinando-se a assegurar que a futura contratada disponha de experiência e capacidade técnica compatíveis com a execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma continuada e por demanda, especialmente em razão da natureza hospitalar e assistencial das unidades abrangidas.

Dessa forma, a presente justificativa demonstra, de forma individualizada, a eleição das parcelas de maior relevância ou de valor significativo e sua proporcionalidade com o objeto, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e ao apontamento constante do parecer jurídico.

✍️ *(assinado eletronicamente)*
Raíssa Karla Santos de Andrade
Respondendo pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE
SEINF/RR
Portaria n° 950 de 08 de julho de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Raissa Karla Andrade Amaral**, **Diretora de Departamento**, em 30/09/2026, às 14:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24439847** e o código CRC **FF210F53**.